



Serra, ES, 14 de março de 2025

Carta Circular/CPL/001/LCE001/2025

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 001/2025, cujo objeto é “contratação de serviços de operação, manutenção, conservação e melhorias dos sistemas de esgotamento sanitário (estações de tratamento, elevatórias de esgoto bruto e tratado, unidade gerenciadora de resíduos), que compreende limpeza e desobstrução de ramais e das redes coletoras de esgoto, recuperação de poços de visitas, reparos em redes e emissários, e demais serviços necessários nos municípios de Cariacica*, Vila Velha*, Vitória, Serra*, Fundão (Praia Grande), Aracruz (litoral), Viana, Guarapari, Anchieta e Piúma que a Cesan atua como concessionária.”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

Leandro Rezende de Abreu
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1	Termo de Referência – Anexo I.	Contratos Firmados com a iniciativa privada e com a administração Pública – pág 98 e 99.	“Não localizamos os Subitens 12.2.6.4 e subitem 12.2.7 – do Termo de referência.”	Cumpre-nos informar que os subitens citados não fazem parte do Termo de Referência do Edital LCE 001/2025. Dessa forma, gentileza desconsiderar o modelo publicado constante nas páginas 98 e 99 do Edital.
2	Anexo I - Termo de Referência	12.1 – h e i	<p>“QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS</p> <p>As alínea h e i do item 12.1 assim estabelecem:</p> <p>12.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</p> <p>h) Comprovação que a empresa está licenciada pelo IEMA-ES – Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou órgão ambiental competente, para operação de transporte de materiais provenientes de limpeza de redes/galerias de águas pluviais e/ou esgoto, do Estado do Espírito Santo, com validade na data de realização desta licitação, de acordo com Decreto Estadual nº 4344-</p>	<p>Os licitantes devem desconsiderar as exigências contidas nas alíneas “h” e “i” do item 12.2 do ANEXO I – Termo de Referência.</p> <p>Entretanto, deve ser considerada a seguinte exigência no item 16 das obrigações da contratada:</p> <p>“16.44 A contratada deverá comprovar que está licenciada pelo IEMA-ES ou órgão ambiental competente, para coleta e transporte de materiais provenientes de</p>

		<p>N/1998, Lei Estadual 7.058/2002 e demais legislações pertinentes, para as empresas com sede no Estado do Espírito Santo. Para as demais com sede em outros Estados da União comprovante que a empresa esta licenciada pelo órgão ambiental competente.</p> <p>i) Licença de coleta e transporte emitida pelo IEMA-ES ou órgão ambiental competente, para Destinação de materiais provenientes de limpeza de redes/galerias de águas pluviais e/ou esgoto de acordo com Dec. Estadual nº 4344 N/1998, Lei Estadual 7.058/2002 e demais legislações pertinentes para as empresas com sede no Estado do Espírito Santo, para as demais com sede em outros Estados da União comprovante que a empresa esta licenciada pelo órgão ambiental competente.</p> <p>As exigências acima elencadas foram objeto de questionamentos em Editais anteriores publicados pela CESAN sendo que, em virtude dos apontamentos, foram alteradas e/ou suprimidas tais condições, senão vejamos:</p> <div data-bbox="667 978 1478 1270" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"><p style="text-align: center;">CONCORRÊNCIA Nº 006/2021 - CARTA CIRCULAR 058/2021</p><p>Esclarecemos que as licitantes devem desconsiderar as exigências contidas nas alíneas "h" e "i", do item "12.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", do "ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL".</p><p>Outrossim, a contratada deverá comprovar que está licenciada pelo IEMA-ES – Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou órgão ambiental competente, para coleta e transporte de materiais provenientes de limpeza de redes/galerias de águas pluviais e/ou esgoto, no Estado do Espírito Santo, com validade na data de Assinatura do Contrato, de acordo com Decreto Estadual nº 4344-N/1998, Lei Estadual 7.058/2002 e demais legislações pertinentes, sob pena de decair do direito à contratação, e serem convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.</p></div> <p>No Edital de Concorrência nº 006/2021 a CESAN emitiu a carta circular 058/2021 onde ALTEROU, no tocante a exigência de comprovação de</p>	<p>limpeza de redes/galerias de águas pluviais e/ou esgoto, no Estado do Espírito Santo, com validade na data de Assinatura do Contrato, de acordo com o Decreto Estadual nº 4.344-N/1998, Lei Estadual 7.058/2002, Decreto Estadual nº 1.351-R/2004, e demais legislações pertinentes.</p>
--	--	---	---

			<p>licença ambiental junto ao IEMA-ES, o termo “operação de transporte de materiais provenientes de sistemas de esgoto ou drenagem pluvial” para “coleta e transporte de materiais provenientes de sistemas de esgoto ou drenagem pluvial” e, também, RETIROU a exigência de comprovação de “licença de coleta e transporte emitida pelo IEMA-ES ou órgão ambiental competente, para Destinação de materiais provenientes de limpeza de redes/galerias de águas pluviais e/ou esgoto”.</p> <p>Assim, questiona-se:</p> <p>Visto que as modificações anteriores nos Editais se deram em razão de uma adequação técnica em virtude do objeto licitado serão, no Edital em análise, mantidas as exigências dos itens h e i nos termos em que estão formuladas?”</p>	
3	<p>Relação e vinculação dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional</p>	<p>Anexo Pag 110</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Nº de ordem? Será quantidade de profissionais? - Função Pretendida no Contrato (I); Engenheiro Civil? - Vinculação Atual com Licitante (II): Nosso caso ele é funcionário, é isso? 	<p>Conforme cada item questionado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Número de ordem: trata-se apenas de ordem de cada profissional citado: 1, 2, 3, ...; - Função pretendida no contrato: Conforme as exigências do item de qualificação técnica profissional; - Vínculo atual com licitante: O referido profissional poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar,

				<p>obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente. A comprovação efetiva do vínculo deverá ocorrer até a data da assinatura do INSTRUMENTO CONTRATUAL, sob pena de decair do direito de contratação.</p>
4			<p>“Qual o prazo para mobilização após a homologação e assinatura do contrato?”</p>	<p>Os prazos desta contratação estão definidos no item 4 - DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU OBRA, do Anexo I - Termo de Referência.</p>
5			<p>“Qual o prazo estimado para a conclusão do processo da PPP e qual o prazo mínimo de vigência do contrato objeto da presente licitação?”</p>	<p>Os prazos desta contratação estão definidos no item 4 - DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU OBRA, do Anexo I - Termo de Referência.</p> <p>Com relação ao processo das Parcerias Público-Privadas (PPP), esclarecemos que em época oportuna, e mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, tendo em vista a possibilidade de rescisão contratual caso a PPP seja implantada, a contratada tomará conhecimento quanto a previsão desmobilização.</p>

6			<p>“Em caso de necessidade de desmobilização antes do prazo de 1 (um) ano, existe previsão de remuneração da desmobilização antecipada? Além disso, será concedido aviso prévio para desmobilização em razão da contratação da PPP? Em caso positivo, qual o prazo estabelecido para a desmobilização completa uma vez que seja comunicado?”</p>	<p>As previsões de desmobilização antes do prazo de 12 (doze) meses estão descritas no subitem 4.1.3 do Anexo I – Termo de Referência, assim como o prazo para tal desmobilização.</p>
7			<p>“Como a demanda para execução dos serviços parte do contratante, questionamos se haverá algum tipo restrição orçamentária para execução dos serviços?”</p>	<p>Esclarecemos que apenas as demandas de melhorias poderão receber alterações no cronograma de execução. As demandas de manutenção, que compõem parcela principal do objeto, deverão ser atendidas dentro dos prazos estabelecidos, e conforme os registros de solicitações de serviços feitos pelos clientes no Sistema Comercial da CESAN.</p>
8			<p>“Considerando o cronograma e qual o mínimo de faturamento de faturamento mensal será garantido para a contratada executar?”</p>	<p>Primeiramente, reforçamos que esta contratação trata de serviços sob demanda específica da CESAN.</p> <p>Com isso, para a previsão dos preços as licitantes devem observar o que consta nos subitens 13.4 e 13.5 do Anexo I – Termo de Referência:</p> <p>[...]</p> <p>13.4 Entende-se por sob demanda: são serviços executados sob demanda específica da CESAN, e que visam ao atendimento de necessidades</p>

				<p>exclusivas da CESAN. O CONTRATO resultante desta licitação será gerenciado por verba, limitado ao valor global do CONTRATO. Portanto, os valores serão despendidos exclusivamente quando e se realizados os serviços/fornecimentos, e, ainda, em conformidade com os valores unitários dos itens que vierem a ser requisitados, nas quantidades demandadas.</p> <p>13.5 O faturamento mensal estimado poderá variar durante a execução do CONTRATO, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso não sejam atingidos o valor total do CONTRATO ou as parcelas mensais estimadas no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO. Portanto, o valor de desembolso mensal apresentado no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO é apenas uma estimativa de valor, podendo ser maior ou menor, dependendo da demanda.</p>
9			<p>“Por meio de qual item será renumerado o serviço de OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EEBB (monitoramento diário de estações elevatórias de esgoto bruto)?”</p>	<p>Todos os serviços que compõem o objeto desta licitação estão descritos no Projeto Básico e nas Prescrições Técnicas do Edital.</p>